

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos da proposição do Conselheiro Relator. Decisão: CADASTRAR COM RESSALVA a Resolução 001/2012 da Câmara Municipal de Oeiras do Pará, que estabelece em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) os subsídios dos vereadores para a Legislatura 2013/2016. A ressalva retira eficácia do art. 3º, que fixa verba de representação para o Vereador Presidente em 20% (vinte por cento) dos subsídios, por contrariar dispositivo constitucional que impõe subsídio em parcela única.

**RESOLUÇÃO Nº 10.608, DE 29/11/2012
PROCESSO Nº 201214987-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Afuá
Assunto: Cadastro da Lei 356/2012
Responsável: Odimar Wanderley Salomão
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prefeitura Municipal de Afuá. Subsídios Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários. Cadastro da Lei nº 356/2012. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto do Conselheiro Relator. Decisão: CADASTRAR a Lei nº 356/2012 do Município de Afuá, que fixa subsídios de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para o Prefeito; R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) para o vice-Prefeito e R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais) para os secretários municipais no período 2013/2016.

**RESOLUÇÃO Nº 10.609, DE 29/11/2012
PROCESSO Nº 201214579-00**

Origem: Câmara Municipal de Afuá
Assunto: Cadastro da Resolução 003/2012
Responsável: Narrinha W. Salomão Coelho
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Câmara Municipal de Afuá. Subsídios Vereadores. Resolução 003/2012. Cadastro com ressalva. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto do Conselheiro Relator. Decisão: CADASTRAR COM RESSALVA a Resolução 003/2012 da Câmara Municipal de Afuá, que estabelece em R\$ 4.625,00 (quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais) os subsídios do Presidente e em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o subsídio dos demais vereadores para a Legislatura 2013/2016, ressalvado o Art. 2º, do qual se retira eficácia, considerando-se que os subsídios dos Membros daquela Casa Legislativa só devam ser corrigidos em forma de reposição de índices inflacionários, na mesma data e nos mesmos percentuais que seja concedida aos servidores municipais.

***ACÓRDÃO Nº 22.807, DE 27/09/2012
PROCESSO Nº 201113884-00**

Classe: Aposentadoria
Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Interessada: Maria Cleia de Lima Freitas
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: APOSENTADORIA. MOLÉSTIA INCAPACITANTE PREVISTA EM LEI. INCISO I, § 1º, DO ARTIGO 40, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. IMINENTE ALTERAÇÃO DO PROVENTO CONFORME DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70, DE 29.03.2012. REGISTRO DEFERIDO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Resolução nº 017/2012, de 31.08.2011 (fl. 155), concessiva de aposentadoria por invalidez à servidora efetiva Maria Cleia de Lima Freitas, no cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais", com proventos proporcionais ao tempo de contribuição no valor de R\$ 571,00 (quinhentos e setenta e um reais), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da conselheira relatora às fl. 167, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 22.846, DE 09/10/2012
PROCESSO Nº 201107912-00**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Muaná – IPSM
Assunto: Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade
Interessada: Darlene Reis Coutinho
Relatora: Auditora Convocada Adriana Oliveira
EMENTA: PORTARIA Nº 002/12. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Muaná – IPSM. Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03, c/c § 5º, do Art. 40, da CF/88. Pelo registro do ato. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora. Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 002/2012, de 05 de janeiro de 2012, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de

Muaná – IPSM, que aposenta voluntariamente, por tempo de contribuição e idade, Darlene Reis Coutinho, no cargo de Professora, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º, do Art. 40, da Constituição Federal de 1988, com proventos integrais, no valor de R\$-1.206,31 (hum mil, duzentos e seis reais e trinta e um centavos).

**ACÓRDÃO Nº 22.854, DE 11/10/2012
PROCESSO Nº 201113799-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade
Interessada: Maria de Lourdes Silva Von Paungarttem
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: PORTARIA Nº 0906/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Registro deferido. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 0906/2011 (fls. 121), de 08 de agosto de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria de Lourdes Silva Von Paungarttem, no cargo de Professor Pedagógico – MAG. 01, REF. 06, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-4.055,86 (quatro mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

**ACÓRDÃO Nº 22.855, DE 11/10/2012
PROCESSO Nº 201120266-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade
Interessado: José Maria Moreira Rodrigues
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: PORTARIA Nº 112/11. Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 112/2011 (fls. 02), de 14 de dezembro de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, José Maria Moreira Rodrigues, no cargo de Motorista, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.818,94 (hum mil, oitocentos e noventa e quatro centavos).

**ACÓRDÃO Nº 22.856, DE 11/10/2012
PROCESSO Nº 201202737-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade
Interessada: Zeneide do Socorro Medeiros da Silva
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: PORTARIA Nº 006/12. Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 006/2012 (fls. 02), de 02 de fevereiro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Zeneide do Socorro Medeiros da Silva, no cargo de Professor Básico I, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.253,72 (hum mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos).

**ACÓRDÃO Nº 22.884, DE 23/10/2012
PROCESSO Nº 424012001-00**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Marabá
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2001
Responsáveis: Paulo Cardoso de França (período de 01.01 a 12.11.2001) e Leodato da Conceição Marques (período de 13.11 a 31.12.2001)
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: FMAS de Marabá. Prestação de Contas. Exercício 2001. Remessa intempestiva da prestação de contas. Aprovação com ressalvas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Marabá, exercício financeiro de 2001, de responsabilidades de Paulo Cardoso de França (período de 01.01 a 12.11.2001) e Leodato da Conceição Marques (período de 13.11 a 31.12.2001), impondo-se a ressalva face a remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres.

II – EXPEDIR alvará de quitação em favor de Paulo Cardoso de França no valor de R\$ 1.874.103,33 (hum milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, cento e três reais e trinta e três centavos), e de Leodato da Conceição Marques na ordem de R\$ 470.342,44 (quatrocentos e setenta mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), onde se incluem R\$111.372,58 (cento e onze mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) de saldo para o exercício seguinte.

**ACÓRDÃO Nº 22.885, DE 23/10/2012
PROCESSO Nº 693982003-00**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria do Pará
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2003
Responsável: Antônio Nogueira de Souza
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria do Pará. Prestação de Contas. Exercício 2003. Remessa intempestiva da prestação de contas. Aprovação com ressalvas. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria do Pará, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de Antônio Nogueira de Souza, impondo-se a ressalva face a remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, devendo recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte valor:

I.I – Ao FUMREAP/TCM, multa de:
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres
II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 2.056.912,96 (dois milhões, cinquenta e seis mil, novecentos e doze reais e noventa e seis centavos), onde se incluem R\$4.368,57 (quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) de saldo para o exercício seguinte, condicionado o recolhimento referido no item I.I.

**ACÓRDÃO Nº 22.887, DE 23/10/2012
PROCESSO Nº 201004193-00**

Origem: Associação Carnavalesca Unidos da Mangueira
Assunto: Prestação de Contas – Convênio nº 013/2010
Responsável: Paulo Moy Teixeira
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Associação Carnavalesca Unidos da Mangueira. Prestação de Contas do Convênio nº 013/2010. Aprovação. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: **I** – APROVAR a prestação de Contas do Convênio nº 013/2010 da Associação Carnavalesca Unidos da Mangueira firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, exercício 2010.

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 17.640,00 (dezesete mil, seiscentos e quarenta reais).

**ACÓRDÃO Nº 22.888, DE 23/10/2012
PROCESSO Nº 201004018-00**

Origem: Liga de Blocos e Escolas de Samba da Ilha de Caratateua
Assunto: Prestação de Contas – Convênio nº 005/2010
Responsável: Maria Diane Brito Palheta
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Liga de Blocos e Escolas de Samba da Ilha de Caratateua. Prestação de Contas do Convênio nº 005/2010. Aprovação. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: **I** – APROVAR a prestação de Contas do Convênio nº 005/2010 da Liga de Blocos e Escolas de Samba da Ilha de Caratateua firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, exercício 2010.

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**ACÓRDÃO Nº 22.889, DE 23/10/2012
PROCESSO Nº 201004017-00**

Origem: Teatro Experimental do Mosqueiro
Assunto: Prestação de Contas – Convênio nº 020/2010
Responsável: Mônica Angélica Silva de Medeiros
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Teatro Experimental do Mosqueiro. Prestação de Contas do Convênio nº 020/2010. Aprovação. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios